

## Ministério da Integração Regional

### GABINETE DO MINISTRO

#### Atos do Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 581, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 521 de 1º de julho de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 1994, resolve:

Revogar a Portaria Nº 79/94 - P.M. de Vilhena/RO, firmada e publicada no exercício de 1994, por conta de recursos orçamentários do exercício de 1993.

IVANÁLDO BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO

PORTARIA Nº 582, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 521 de 1º de julho de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 1994, resolve:

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo feita por diversos Municípios e Estados;

Considerando a justificativa apresentada para a citada prorrogação e o parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, Resolve:

Prorrogar, até 15.09.94, o prazo de Prestação de Contas dos recursos, nominalmente identificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/93, autorizados através das Portarias abaixo relacionadas:

Portaria 1169/93 - P.M. Camaquã/RS  
 Portaria 1347/93 - P.M. Bacabal/MA  
 Portaria 1367/93 - P.M. Manaus/AM  
 Portaria 1309/93 - P.M. Pirassununga/SP  
 Portaria 1210/93 - P.M. Ourinhos/SP  
 Portaria 1170/93 - P.M. Cerro Grande do Sul/RS  
 Portaria 1069/93 - Governo do Estado do Amazonas  
 Portaria 1061/93 - Governo do Estado do Amazonas  
 Portaria 1062/93 - Governo do Estado do Amazonas  
 Portaria 0426/93 - Governo do Estado do Maranhão  
 Portaria 0738/93 - Governo do Estado do Maranhão  
 Portaria 1053/93 - Governo do Estado de Pernambuco  
 Portaria 1265/93 - P.M. de Espumoso/RS

IVANÁLDO BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO

PORTARIA Nº 583, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 521, de 1º de julho de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 1994, resolve:

Considerando Parecer Técnico incluído ao Processo nº 01600.011367/93-15, não recomendando a liberação dos recursos financeiros, resolve:

Revogar a Portaria nº 1322 firmada e publicada no exercício de 1993, no Diário Oficial de 22/12/93, pg. 20101 Seção I.

IVANÁLDO BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO

(Of. nº 714/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS

De acordo. Conforme consta dos autos do presente processo e considerando o Parecer favorável da Consultoria Jurídica do MMA, autorizo a contratação da Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - Matec, para o serviço de ampliação do Sistema Telefônico, da Central MD-110, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 33.307,00 (trinta e três mil, trezentos e sete reais), para fazer face às despesas acima mencionadas, com anexo no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A consideração do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para, se de acordo com os procedimentos aqui adotados, ratificar o presente caso de Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 26, da retrocitada lei.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

ELIAS JORGE FECURI NETO  
 Secretário de Administração Geral

Ciente. Ratifico a decisão do Senhor Secretário de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal em autorizar a Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação da empresa Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - Matec, de conformidade com o que consta do presente processo.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI  
 Ministro

De acordo. Conforme consta dos autos do presente processo e considerando o Parecer favorável da Consultoria Jurídica do MMA, autorizo a aquisição de 06 (seis) aparelhos telefônicos digitais, modelo 661, compatível com a Central Telefônica MD-110/Matec/Ericsson, fornecidos pela empresa Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - Matec, instalada neste MMA, através de Inexigibilidade de Licitação, bem como autorizar a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para fazer face às despesas acima mencionadas, com anexo no Caput, Inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

A consideração do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para, se de acordo com os procedimentos aqui adotados, ratificar o presente caso de Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 26, da retrocitada lei.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

ELIAS JORGE FECURI NETO  
 Secretário de Administração Geral

Ciente. Ratifico a decisão do Senhor Secretário de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal em autorizar a Inexigibilidade de Licitação, objetivando a aquisição de 06 (seis) aparelhos telefônicos digitais, modelo 661, junto a empresa Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - Matec, de conformidade com o que consta do presente processo.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1994

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI  
 Ministro

(Of. nº 435/94)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 688, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127 da Constituição, bem como o disposto no inciso VIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público da União, resolve:

1 - Aprovar o REGULAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, na forma do ANEXO a esta Portaria, aplicável aos servidores da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

#### ANEXO REGULAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional  
 Art. 1º - O desenvolvimento dos servidores integrantes da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

- MPU, criada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1993 e regulamentada pela Lei nº 8.628, de 15 de fevereiro de 1993, mediante progressão funcional, far-se-á de acordo com as normas constantes deste REGULAMENTO.

Art. 2º - A progressão funcional consistirá na mudança do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente superior, inclusive quando ocorrer mudança de classe dentro da mesma categoria funcional.

Art. 3º - A progressão funcional será efetiva nos meses de maio e novembro de cada ano, vigorando seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia dos referidos meses.

Art. 4º - A progressão funcional dar-se-á mediante Ato do dirigente do Órgão de Pessoal, devendo ser publicado em Boletim Interno até o último dia dos meses de abril e outubro.

Art. 5º - Será efetivada a progressão funcional do servidor, com interstício cumprido, que vier a falecer ou aposentar-se.

Art. 6º - Far-se-á progressão funcional nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Parágrafo único - Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de cargos de cada categoria funcional, com a dedução dos abrangidos pelos artigos 16 e 17 deste REGULAMENTO.

#### CAPÍTULO II Do Interstício

Art. 7º - A progressão funcional beneficiará todos os servidores, desde que hajam cumprido o interstício de 12 (doze) ou de 18 (dezoito) meses, conforme tenham obtido, respectivamente, os conceitos 1 (um) ou 2 (dois) na Avaliação de Desempenho regulada no CAPÍTULO III deste REGULAMENTO.

Art. 8º - O interstício a que se refere o artigo anterior será apurado em períodos corridos de data a data, cujo transcurso somente se interrompe nos casos de licença ou afastamento, sem vencimentos, e suspensão disciplinar ou preventiva, prevista no artigo 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º - A contagem do interstício tem início a partir do 1º (primeiro) dia dos meses de maio e novembro, por progressão ou imediatamente após o ingresso do servidor no padrão ou na classe, por nomeação.

§ 2º - Tornar-se-ão sem efeito as interrupções a que se refere este artigo, se for anulada a penalidade aplicada.

§ 3º - Para efeito de o servidor completar o interstício decorrente da Avaliação de Desempenho que precedeu o afastamento, a contagem será reiniciada a partir do (1º) primeiro dia de maio ou novembro subsequente à reassunção do exercício de seu cargo.

Art. 9º - O interstício decorrente da primeira avaliação, a ser realizada nos termos deste REGULAMENTO, será contado a partir de 1º de novembro de 1993.

Parágrafo único - Os servidores transferidos ou removidos para os diferentes ramos do MPU levarão o período de interstício já computado para o novo Órgão, na forma deste REGULAMENTO.

#### CAPÍTULO III Da Avaliação de Desempenho

Art. 10 - A Avaliação de Desempenho consiste na análise dos seguintes fatores de desempenho, exigidos para o exercício de cada cargo:

I - qualidade e quantidade do trabalho;

II - iniciativa e cooperação;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disciplina e urbanidade;

V - antiguidade.

Art. 11 - O desempenho funcional considerado na avaliação refere-se ao período de 12 (doze) meses, anteriores à sua realização.

Art. 12 - A avaliação será realizada no mês de setembro de cada ano, e servirá para as progressões de novembro e maio subsequentes.

§ 1º - O desempenho funcional será apurado pelo chefe imediato e ponderado de acordo com os fatores de desempenho constantes da Ficha Individual de Avaliação, no modelo anexo, na qual serão medidos pelo sistema de atribuição de pontos.

§ 2º - O responsável pela avaliação levará em conta, para atribuição de pontos, que o conceito 1 (um) apurado nos termos do artigo 13 deste REGULAMENTO, não poderá ser alcançado por mais da metade dos funcionários, cujo desempenho lhe caiba avaliar.

§ 3º - No caso de ocorrer número fracionário na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o arredondamento far-se-á para o número imediatamente superior a favor do conceito 1 (um).

Art. 13 - A distribuição da totalidade dos servidores pelos percentuais estabelecidos no artigo 6º do presente REGULAMENTO, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o conceito 1 (um) aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o conceito 2 (dois) aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º - No caso de empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I - que houver obtido melhor classificação no concurso público, quando se tratar de classe inicial;

II - que tiver maior antiguidade no padrão, na classe ou na categoria funcional, sucessivamente;

III - que tiver maior tempo de serviço no Ministério Público da União;

IV - que tiver maior tempo de serviço público federal;

V - que tiver maior tempo de serviço público;

VI - mais idoso.

§ 2º - Na apuração dos critérios indicados nos itens III e IV, do § 1º deste artigo, será considerado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício até o dia 31 de agosto do ano correspondente ao da realização da Avaliação de Desempenho.

§ 3º - Na hipótese de haver apenas 01 (um) servidor a ser avaliado na categoria funcional a que pertença, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao mesmo o conceito 1 (um), caso obtenha mais de 91 (noventa e um) pontos.

Art. 14 - Nos casos em que ocorrer alteração de subordinação, no âmbito do Órgão, o servidor será avaliado pelo Chefe a que esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação, ou pelo substituto legal.

Parágrafo único - Não sendo possível efetivar-se a avaliação nos termos deste artigo, atribuir-se-á o mesmo número de pontos obtidos na Avaliação de Desempenho anterior, observado os critérios estabelecidos no § 1º do art. 13 deste REGULAMENTO.

Art. 15 - Os servidores nomeados serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício.

Art. 16 - Não será avaliado o servidor que, no primeiro dia do mês de setembro estiver afastado do exercício do cargo por período igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivos não especificados no caput do artigo 8º deste REGULAMENTO.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, será atribuído o conceito 2 (dois).

Art. 17 - Independentemente de avaliação, será atribuído o conceito 1 (um) aos seguintes servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Funções Gratificadas (FG) e Gratificações de Representação de Gabinete (GRG);

II - posicionados no último padrão da classe inicial;

III - lotados nos Gabinetes do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos diferentes ramos do MPU;

IV - ocupantes de Função Gratificada (FG) e Gratificação de Representação de Gabinete (GRG); e

V - cedidos para o exercício de cargos ou funções integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 18 - Ao servidor afastado do exercício do cargo, para o desempenho de mandato classista ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será atribuído o conceito 2 (dois).

Art. 19 - Nos casos em que não for possível dar imediata ciência da avaliação e da apuração prevista no § 1º do art. 13 deste REGULAMENTO, o Órgão de Pessoal deverá providenciar a publicação dos correspondentes resultados no Boletim de Serviço.

Parágrafo único - O servidor poderá pedir reconsideração ou recorrer da Avaliação de Desempenho ou da apuração de antiguidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ou da publicação no DOU, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 20 - Haverá, em cada ramo do MPU, uma Comissão Especial, cuja finalidade estará voltada a zelar pela observância dos critérios de Avaliação de Desempenho, estabelecidos no presente REGULAMENTO.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será constituída por 03 (três) servidores designados pelo Procurador-Geral

de cada ramo do MPU, e será presidida pelo respectivo Dirigente de Pessoal.

Art. 21 - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

a) o Dirigente de Pessoal, pelo seu Substituto legal; e

b) os demais membros, por suplentes designados na forma do Parágrafo Único do art. 20 deste REGULAMENTO.

Art. 22 - O recurso submetido à Comissão será por esta apreciado no prazo de 10 (dez) dias e decidido pela autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de entrada do pedido no Órgão de Pessoal ou na Comissão.

Art. 23 - O pedido de reconsideração da Avaliação de Desempenho será endereçado à autoridade que tenha adotado a decisão; o recurso, ao Presidente da Comissão Especial, por intermédio da autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o Ato ou proferido a decisão.

Art. 24 - A Comissão reunir-se-á por convocação do seu Presidente para deliberar sobre os casos previamente expostos, presentes todos os seus membros.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 25 - Excepcionalmente, por interesse dos serviços e a critério exclusivo do Procurador-Geral da República, na condição de Chefe do Ministério Público da União, poderá ocorrer movimentação de Padrão, independentemente de interstício, fora das épocas previstas no artigo 3º deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único - A movimentação excepcional prevista no caput deste artigo, poderá beneficiar os servidores de uma ou mais categorias funcionais da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU e não afetará o interstício em curso para a progressão funcional dos mesmos, nas épocas regulamentares.

Art. 26 - Aos servidores que, em 30 de junho de 1993 estavam cumprindo interstício, será concedida progressão funcional, independentemente de avaliação.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo, vigorarão a partir de 1º de setembro de 1993.

#### ANEXO AO REGULAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
NOME DO SERVIDOR :	PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE:		
CARGO/EMPREGO :	DE:		
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO :	A :		
<b>1 - QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO</b>			
- Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
- Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	<input type="checkbox"/>	20 pontos	
	<input type="checkbox"/>	30 pontos	
	<input type="checkbox"/>	40 pontos	
<b>2 - INICIATIVA E COOPERAÇÃO</b>			
- Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
- Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	<input type="checkbox"/>	30 pontos	
	<input type="checkbox"/>	40 pontos	
<b>3 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>			
- Assiduidade.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
- Cumprimento do horário estabelecido e presença permanente no local do trabalho.	<input type="checkbox"/>	15 pontos	
<b>4 - DISCIPLINA E URBANIDADE</b>			
- Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
- Relacionamento com os colegas e as partes.	<input type="checkbox"/>	15 pontos	
<b>5 - ANTIGUIDADE</b>			
- Tempo de serviço público: 1 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício, até 30 pontos.	<input type="checkbox"/>	Até 30 pontos	
<b>6 - SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR</b>			
- Quantidade.	<input type="checkbox"/>	PONTOS	

AVALIADOR	CIENTE DO AVALIADO
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
(carimbo e assinatura)	(assinatura)

(Of. nº 1.820/94)

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista os pronunciamentos e demais elementos constantes do Processo nº 08190.001881-3/94, RECONHEÇO, com base no "caput" do art.25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços médicos nas especialidades de: angiologia, cirurgia cardíaca vascular, cardiologia, cirurgia geral e outros, junto ao Hospital Santa Lúcia S/A, de forma a dotar o Plano de Saúde e Assistência Social - PLAN/ASSISTE, de serviços assistenciais, imprescindíveis à preservação da saúde de seus beneficiários.

MÁRIO CAPP FILHO  
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços em causa e, para efeito do art.26 do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do D.A.A. e autorizo a despesa no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), em favor do Hospital Santa Lúcia S/A.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES  
Diretor-Geral

(Of. nº 242/94)

## Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a renovação de uma assinatura do Jornal Folha de São Paulo, pelo período de 01 (um) ano, à empresa FOLHA DA MANHÃ S/A no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), enquadrando-se no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST-623/94.5.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1994  
RUDYARD STARLING SOARES  
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-623/94.5, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1994  
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a renovação de uma assinatura do Jornal o Estado de São Paulo, pelo período de 01 (um) ano, à empresa IM-DISTRIBUIDORA DE JORNALS E REVISTAS LTDA, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), enquadrando-se no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST-8.684/94.8.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1994  
RUDYARD STARLING SOARES  
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-8.684/94.8, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 9 de setembro de 1994  
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
Diretor-Geral